



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL N° 104**, de 11 de março de 1997

**Autoriza o Executivo Municipal a Criação do Serviço de Atendimento Simplificado de Consumidores da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.**

O povo do Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Executivo Municipal, autorizado a criar o Serviço de Atendimento Simplificado de Consumidores da Companhia Energética de Minas Gerais - **CEMIG**, sem ônus para aquela Empresa, que se dará através do Posto de Serviços da Prefeitura.

**Art. 2°** As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações do Orçamento Vigente, ficando o Chefe do Poder a abrir créditos adicionais até o cumprimento da presente, usando estabelecidos pela Lei n° 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 3°** Esta Lei data de sua publicação.

São João do Manteninha, 11 de março de 1997; 5° Ano de Emancipação Política.

**FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA**  
Prefeito